RODRIGO NUNES PEDREIRA:87939789287 Assinado de forma digital por RODRIGO NUNES PEDREIRA:87939789287

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: 15.481.287-0
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:59:27 do dia 10/07/2024
Válida até: 06/01/2025
Número da Certidão: 702024081079677-5
Código de Controle de Autenticidade: 36047A70.E8D78623.ECCD4C9B.C07607FF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: 15.481.287-0
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:59:27 do dia 10/07/2024
Válida até: 06/01/2025
Número da Certidão: 702024081079678-3
Código de Controle de Autenticidade: ED677FF7.C1375100.8D774257.418288FB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 22.137.729/0001-47, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0871912-90.2024.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, no valor de R$ 53.170,97, distribuido em 06/09/2024, atualmente na 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

segunda-feira, 18 novembro, 2024

RENATO LOBO:35622652200

Assinado de forma digital por RENATO LOBO:35622652200
Dados: 2024.11.19 11:23:37 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 18/11/2024 09:11:03
CONTROLE: 11180911835990 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 16/02/2025 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: 15.481.287-0
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:58:12 do dia 03/01/2025
Válida até: 02/07/2025
Número da Certidão: 702025080010071-6
Código de Controle de Autenticidade: C2634DA3.8B520A83.756BE0F8.359C0951

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Inscrição Estadual: 15.481.287-0
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:58:12 do dia 03/01/2025
Válida até: 02/07/2025
Número da Certidão: 702025080010072-4
Código de Controle de Autenticidade: 10606280.2AE1499D.9ACCDD6F.69AF7F14

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.137.729/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:31 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2025.
Código de controle da certidão: **777A.27B3.F5E2.2EA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.137.729/0001-47

Razão Social: VIEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: TRAVESSA BENJAMIM CONSTANT 601 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122402502270118138

Informação obtida em 08/01/2025 14:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 409972/119/2024

Contribuinte:	WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/CNPJ:	22.137.729/0001-47
Inscrição Mobiliária:	253278-4
Endereço:	AV SENADOR LEMOS , 791 EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **09:40** horas, do dia **04/09/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias**.

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO

documento certificado

Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica

e informe os dados abaixo:

Chave: 1BFC24PC4
Data de Emissão: 05/09/2024 09:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.137.729/0001-47
Certidão nº: 50880256/2024
Expedição: 22/07/2024, às 08:33:08
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.137.729/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.137.729/0001-47 **MATRIZ**		**19/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR LEMOS	**791**	**EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.050-005	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VIEIRAGUIMARAESPA@GMAIL.COM	**(91) 9240-3020**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.137.729/0001-47 **MATRIZ**		**19/12/2014**

NOME EMPRESARIAL
WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR LEMOS	**791**	**EDIF SINTESE PLAZA SALA 1603**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.050-005	**UMARIZAL**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VIEIRAGUIMARAESPA@GMAIL.COM	**(91) 9240-3020**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/12/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **08:35:35** (data e hora de Brasília).

Data da consulta: 16/02/2022 11:17:56

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **22.137.729/0001-47**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar | Gerar PDF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20259005

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20259005 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Irituia, POR INTERMÉDIO DO (A) CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA E A EMPRESA WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IRITUIA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, CNPJ-MF, Nº 04.305.595/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RODRIGO NUNES PEDREIRA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, e do outro lado WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/CPF CNPJ 22.137.729/0001-47, com sede na AV SENADOR LEMOS, n791, umarizal, Belém-PA, CEP 66050-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato repres entado pelo(a) Sr (a).WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, portador do(a) CPF 823.797.93204, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Empresa especializada em prestação de ServiçosJurídicos Especializados consultoria e assessoriajurídica analítica, consultiva eadministrativa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Irituia/Pa., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134824	ASSESSORIA JURÍDICA ANALITICA, CONSULTIVA E ADMINISTRATIVA	MÊS	12,00	15.000,000	180.000,00
				VALOR GLOBAL R$	180.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2025-0003.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 6.2025-0003 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6.2025-0003.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamerto dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRAT ADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cu mulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 , de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de colig ação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 01010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal , Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de IRITUIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

IRITUIA - PA, 09 de Janeiro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ(MF) 04.305.595/0001-44
CONTRATANTE

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:22137729000147

Assinado de forma digital por WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:22137729000147
Dados: 2025.01.09 10:26:53 -03'00'

WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 22.137.729/0001-47
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____

CURRICULUM VITAE

IDENTIFICAÇÃO:

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Endereços Comercial: Av. Sen. Lemos, 791, Sala 1701 - Umarizal, Belém - PA, 66050-005.

Telefones: (91) 99240-3020

Data de Nascimento: 10/12/1984 Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Paraense

Profissão: Advogado Sexo: Masculino

Identidade nº 14.262. OAB/PA CPF nº 823-797-932-04

FORMAÇÃO

2. – UNIVERSITÁRIA:

- **FACI** – **Faculdade Ideal.**
  CURSO: DIREITO, concluído em dezembro de 2007.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. QUANTO ACADÊMICO:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Atividade/Cargo: Estágio remunerado.

Funções desempenhadas: Confecção de pareceres, petições iniciais e reclamações trabalhistas, bem como contestações, manifestações, alegações finais, recursos, contra razões entre outras, acompanhamento de processos, assistência em audiências, atendimento aos clientes, pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias entre outras.

Período: 07/01/2004 à 30/11/2007.

Endereço: Tv. Rui Barbosa, Bairro do Reduto, Belém/Pa.

2. QUANTO ADVOGADO:

SECRETARIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - SETRAN.

Atividade/Cargo:

I. Consultor Jurídico do Estado.

Funções desempenhadas: Análise de requerimentos de servidores do órgão para emissão de parecer, Análise de Contratos Administrativos quanto as suas vigências, formalidades e enquadramentos na legislação especifica de Licitações e Contratos, bem como das demais que fizessem referência. Verificação da necessidade de realização de Aditivos ou Novos Procedimentos Licitatórios. Tramitação de Processos com Despachos motivados.

Período: 01/01/2012 a 01/04/2013.

Endereço: Av. Almirante Barroso, N° 3639, Bairro: Souza, Belém, Pará.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA.

Atividade/Cargo:

II. Assessor Especial de Gabinete.

Funções desempenhadas: Atendimento ao Público em Geral. Confecção de Memorandos e Ofícios. Tramitação de Processos internos. Análise de Projetos de Lei, Prestação de Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo e Constitucional.

Período: 01/05/2015 a 01/12/2015

Endereço: Rua do Aveiro, nº 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, Belém/Pa.

MEMBRO DA COMISSÃO DA ADVOCACIA MUNICIPAL DA OAB/PA.

Atividade/Cargo:

I. MEMBRO

SÓCIO FUNDADOR DO ESCRITORIO VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Atividade/Cargo: Advogado. Sócio.

Funções desempenhadas: Escritório com atuação voltada ao setor público, mais especificadamente em assessoria à órgãos da administração pública (prefeituras e câmaras). Busca o aperfeiçoamento desses órgãos através de assessoria jurídica direta, auxiliando as procuradorias e alta gestão.

Período: 01/03/2018 a atualmente continua membro

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM QUE ATUOU OU ATUA COMO ASSESSOR/CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA | PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI | PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ | CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA | PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ | PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA-PA | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ | CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO OAB/PA 14.262

DECRETO Nº. 007/2015 – GP

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Artigo 74, no Inciso I da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica **NOMEADO** para o Cargo de Procurador Geral do Município de Santo Antônio do Tauá, o Sr. **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG n°. 4867575 PC/PA e CPF Nº. 823.797.932-04.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 º - Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Tauá/PA, 15 de maio de 2015.

SÉRGIO HIDEKI HIURA
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria de Administração e publicado no hall de entrada da Prefeitura Municipal na data supra nos termos da Lei nº. 350/2007, para que produza seus efeitos legais.

Ciente em: 15/05/2015

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

Faculdade ideal

Faci
Faculdade Ideal

O Diretor Geral da Faculdade ideal, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de fevereiro de 2008, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO**

a **Wagner Tadeu Vieira Carneiro**

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. 4867575/POLÍCIA CIVIL/PA - BRASILEIRO, NASCIDO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1984
NATURAL DO ESTADO DO PARÁ

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 15 de fevereiro de 2008

Prof. João Messias dos Santos Filho
Diretor Geral

Diplomado(a)

Profa. Melissa Melo Moraes
Diretora Acadêmica

203140065

Scanned with CamScanner

Curso de Direito Bacharelado, Reconhecido pela Portaria Conjunta nº 209, de 10 de março de 2008.
D.O.U de 11/03/2008 - Seção I - p. 16

FACI - FACULDADE IDEAL
Diploma Reg. sob nº 00099
Livro 02DIR07-2 Folhas: 00099
Em: 15 / 02 / 2008
Profª Cristine Carneiro de Campos
Secretária Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO - DERCA

Diploma registrado sob o nº 098
Livro: 11 BLDR 11 fls. nº 098 em: 02 / 07 / 2008
Processo nº 006 / 2008 por delegação de Competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 612/63 e nº 7/64.
Divisão de Intergralização e Certificação 02/07/2008

Diretor(a) da Divisão de Intergralização e Certificação

VISTO:
Diretor(a) do Departamento

Scanned with CamScanner

OAB
PARÁ

CERTIDÃO nº 0003/2015- S.I

Prot. 14.0000.2014.009936-0

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de **nº 670/2014** nos seguintes termos: "CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.027, inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, Cidade de Belém, CEP: 66.087-270, no Estado do Pará e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº. 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, CEP: 66.615-170, no Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO**: A Sociedade tem sede nesta cidade de Cidade de Belém, na Trav. Benjamin Constant, nº 601 – Bairro Reduto – CEP:66053-040, no Estado do Pará, fone (91)3224-9333.Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.**CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R$1,00(um real).**CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**: O capital da presente sociedade, integralizado, é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividindo-se num total de 100.000,00 cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cabendo ao sócio

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, o número de 50.000 cotas que totalizam o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e ao sócio GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 50.000 cotas que totalizam o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS**: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**:Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL**: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO**: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de qualsquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1° desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.**PARÁGRAFO QUARTO**: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,

participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.**PARÁGRAFO QUINTO**: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO**: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**:A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.**PARÁGRAFO QUINTO**: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos

após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA**: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE"**: Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através de voto unanime do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES**: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

PARÁ

Belém/PA, 15 de novembro de 2014.aa)**WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIROADVOGADO – OAB/PA nº 14.262;GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES - ADVOGADO – OAB/PA nº. 14.027**". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/12/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 670/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

OAB/PA SEÇÃO PARÁ

CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.027, inscrito no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, nº. 2414, bairro Marco, Cidade de Belém, CEP: 66.087-270, no Estado do Pará e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Belém, sob o nº 14.262, inscrito no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº. 236, bairro Marambaia, Cidade de Belém, CEP: 66.615-170, no Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome "**VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Cidade de Belém, na Trav. Benjamin Constant, nº 601 – Bairro Reduto – CEP:66053-040, no Estado do Pará, fone (91)3224-9333.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R$1,00(um real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital da presente sociedade, integralizado, é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividindo-se num total de 100.000,00 cotas, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, cabendo ao sócio WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, o número de 50.000

cotas que totalizam o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); e ao sócio GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, 50.000 cotas que totalizam o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:
Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:
Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço

especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:
A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuia no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Todos os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através de voto unanime do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 15 de novembro de 2014.

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO – OAB/PA nº 14.262

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES
ADVOGADO – OAB/PA nº. 14.027

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: Wagner Tadeu Vieira Carneiro e Gleydson do Nascimento
Belém, 15 DEZ 2014
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Testemunhas:

Alana Elicia Pastana de Sousa
Nome:
RG: 6838438

Josefem Larina de Moraes Cantaga
Nome:
RG: 6124009

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 19/12/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 670/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 06 de janeiro de 2015.

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.481.287-0	22.137.729/0001-47	

NOME EMPRESARIAL
VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

SEDE
CERAT BELÉM

ENDEREÇO
TRV BENJAMIM CONSTANT, 601 REDUTO

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	BELEM

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2015	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
6911701 - Serviços advocatícios

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 02/07/2015 às 09:50:39 pelo Portal de Serviços da SEFA

(http://siscafweb.oabpa.org.br:8088/siscafweb/carregaConselho.do?tipoAcesso=2&sigla=oabpa&impressaorapida=1)

Comissões

Criado: Domingo, 10 Agosto 2014 19:41

Tweetar Share Salvar

COMISSÃO ARTE E CULTURA

COMISSÃO DA ADVOCACIA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Emanuel Pinheiro Chaves - OAB/PA 11.607

MEMBROS

Ana Paula Barbosa de Carvalho - OAB/PA 14.717

Ana Paula Moraes da Cunha Alves - OAB/PA 12.389

Arthur Braga Sisnando da Costa - OAB/PA 21.463

Elisangela Fernandes Batista - OAB/PA 12.693

Erica Simone da Costa Rodrigues - OAB/PA 14.066

Gercione Moreira Sabba - OAB/PA 21.321

Gisele Carvalho de Almeida - OAB/PA 13.713

Gleydson Do Nascimento Guimarães - OAB/PA 14.027

José Luiz De Araújo Mindello Neto - OAB/PA18.823

Luiz Guilherme Jorge de Nazareth - OAB/PA 14.444

Tayssa Bernardo Alves - OAB/PA 20.514

Wagner Tadeu Vieira Carneiro - OAB/PA 14.262

Yuri de Souza Belleza - OAB/PA 29.812

Fabíola Santos de Mattos Dopazo - OAB/PA 22.373

Última atualização: 19.10.2020

COMISSÃO DA JOVEM ADVOCACIA DA OAB-PA

COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

COMISSÃO DA OAB UNIVERSITÁRIA

COMISSÃO DE ADVOGADOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE APOIO À ADVOCACIA CRIMINAL

COMISSÃO DE APOIO AO ADVOGADO DO INTERIOR

COMISSÃO DE ARBITRAGEM

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E MORADIA

COMISSÃO DE ASSUNTOS MINERÁRIOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

COMISSÃO DE ATIVIDADES NOTORIAIS E REGISTRAIS

COMISSÃO DE BIOTECNOLOGIA E BIODIREITO

COMISSÃO DE CIRCUITO DE CORRIDA E CAMINHADA

COMISSÃO DE COMPLIANCE, COMBATE A CORRUPÇÃO E A

COMISSÃO DE CONGRESSOS E EVENTOS

COMISSÃO DE CONTROLE SOCIAL DOS GASTOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE DEFESA DA IGUALDADE RACIAL E DA ETNIA E

COMISSÃO DE DEFESA DA LIBERDADE DE IMPRENSA

COMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR -

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

COMISSÃO DE DIREITO A EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE DIREITO AGRÁRIO E DO AGRONEGÓCIO

COMISSÃO DE DIREITO DA PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL

COMISSÃO DE DIREITO E DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA

COMISSÃO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO

COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL

COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL

CERTIDÃO nº 02743/2021 – S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO,** Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº 0670/2014 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "VIEIRA & GUIMARÃES ADVODADOS ASSCIADOS" GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n°14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, n°. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com, e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ n º 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** Retira-se da Sociedade o advogado **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES**, que cede e transfere por venda, a totalidade de suas cotas de capital pelo valor de 50.000,00 (cinquenta mil) para o sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO,** dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **WAGNER TADEU**

VIEIRA CARNEIRO, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS** Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE (WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350. ***Parágrafo Único*** *– A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.* **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real), cada. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. ***Parágrafo Único*** *– O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.* **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. *Belém/PA, 15 de setembro de 2021 aa)* GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES; WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO **Testemunhas: Mikaella S. dos Santos** Identidade: 6680832 CPF: 025.721.692-82; Luiza Beatriz Cunha Pinheiro Identidade: 6082355 CPF: 007.535.532-95." Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 16/11/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 17 de dezembro de 2021.

Eduardo Imbiriba de Castro

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB – PA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

"VIEIRA & GUIMARÃES ADVODADOS ASSCIADOS"

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n°14.027 e no CPF sob o nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na Travessa Barão do Triunfo, n°. 2414, bairro Marco, cidade de Belém, E-mail: gnguimaraes.adv@hotmail.com, e **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ n º 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Retira-se da Sociedade o advogado **GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES,** que cede e transfere por venda, a totalidade de suas cotas de capital pelo valor de 50.000,00 (cinquenta mil) para o sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO,** dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE

(WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350.

Parágrafo Único *– A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – *O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

8

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 15 de setembro de 2021

Condurú

GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES

Condurú

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Testemunhas:

Identidade: 6680832
CPF: 025.721.692-82

Identidade: 6082355
CPF: 007.535.532-95

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1295
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a autenticidade da firma de: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES
Dou fé. Em test° da verdade Emol.: R$5,80 Selo: R$0,45
Belém-PA, 29/10/2021 13:17. SÉRIE: A N°1760905
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 50006710000018422282410201
Ana Celeste Andrade de Araujo - ESCREVENTE CHEFE

Ana Celeste Andrade de Araujo
Escrevente Autorizada

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas
Belém - PA
Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1295
Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião
Reconheço a semelhança da firma de: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Dou fé. Em test° da verdade Emol.: R$5,80 Selo: R$0,45
Belém-PA, 29/10/2021 13:18. SÉRIE: A N°1760914
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 51006710000089422282410201
Ana Celeste Andrade de Araujo - ESCREVENTE CHEFE

Ana Celeste Andrade de Araujo
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada sob o nº **0670/2014** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 16/11/2021, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 17 de dezembro de 2021.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB – PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA SEÇÃO PARÁ

CERTIDÃO nº 0528/2022 – S.I

Eu, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO, Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei.

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada sob o nº 0670/2014 nesta Seccional, nos seguintes termos: "**TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, representa o escritório **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n º 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.: **1º – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO** A sociedade que vinha exercendo seus negócios nesta cidade de Belém, Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, Estado do Pará, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA,66050-005. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE (WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/PA SEÇÃO PARÁ

Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016: **CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA, Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA,66050-005. ***Parágrafo Único*** *– A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.* **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real), cada. **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. ***Parágrafo Único*** *– O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.* **CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade

será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO** *Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. *Belém/PA, 10 de março de 2022* aa) WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO **Testemunhas:** Luiza Beatriz Cunha Pinheiro Identidade: 6082355 CPF: 007.535.532-95; Mikaella Silva dos Santos Identidade: 6680832 CPF: 025.721.692-82.". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, e devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 07/04/2022, e encontra-se averbada no Livro nº 16 - folhas 136/139, data em que foi lavrada, sob o nº 03. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 14 de abril de 2022.

EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO
Presidente da OAB – PA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL · SEÇÃO PARÁ · OAB/PA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236,bairro Marambaia, cidade de Belém; E-mail: wagnervieiracarneiro@gmail.com, sócios da sociedade de advogados **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n º 22.137.729/0001-47, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob a OAB/PA nº 670 com estabelecimento único na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

1º – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade que vinha exercendo seus negócios nesta cidade de Belém, Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, sala 2113 – 2114, Umarizal, CEP 66050-350, Estado do Pará, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA,66050-005.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
(WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o n° 14.262, e no CPF sob o nº 823.797.932-04, residente e domiciliado à Rua Rodolfo Chermont, nº 236, bairro Marambaia, cidade de Belém, ajusta e contrata, na melhor forma de direito, apresente Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições que outorga e aceita, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei 8.906/94, com alteração da Lei 13.247, de 12/01/2016:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

A Sociedade utilizará a razão social **WAGNER VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Belém-PA, Av. Senador Lemos, Nº 791, Ed. Sintase Plaza- sala 1603-Umarizal, Belém-PA,66050-005.

Parágrafo Único *– A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.*

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 15 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R$ 1,00(um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Parágrafo Único *– O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.*

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém/PA, 10 de março de 2022

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Assinado de forma digital por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
Dados: 2022.03.10 10:17:51 -03'00'

WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Testemunhas:

Identidade: 6087355
CPF: 007.535.532-95

Identidade: 6680832
CPF: 025.721.692-82

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

Este documento foi assinado digitalmente por WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DBB2-B6E6-F79A-B933.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DBB2-B6E6-F79A-B933 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DBB2-B6E6-F79A-B933

Hash do Documento

DE2CAD6824BCA208ECD122C5D32824E088D259302A23122F2E2B59A1816AE259

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2022 é(são) :

☑ WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - 823.797.932-04 em 14/03/2022 10:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07675580
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

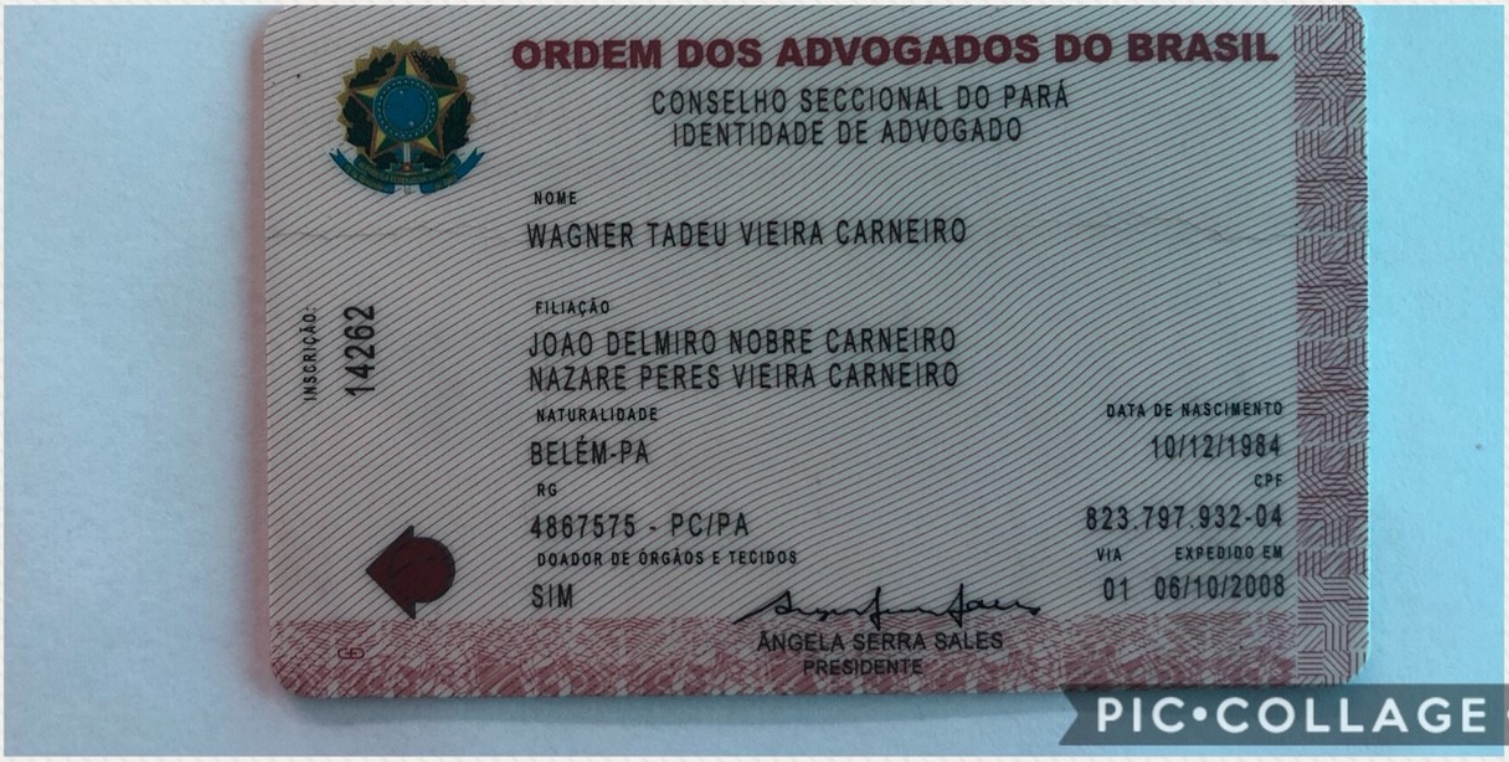
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO
INSCRIÇÃO:
14262
FILIAÇÃO
JOAO DELMIRO NOBRE CARNEIRO
NAZARE PERES VIEIRA CARNEIRO
NATURALIDADE
BELÉM-PA
DATA DE NASCIMENTO
10/12/1984
RG
4867575 - PC/PA
CPF
823.797.932-04
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
06/10/2008
ÂNGELA SERRA SALES
PRESIDENTE

PIC•COLLAGE